



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 205

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo .....	2	11	
Vice-Governadoria .....	2	12	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	12	18
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3		
Secretaria de Estado de Cultura .....	3		18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4	13	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	14	18
Secretaria de Estado de Educação .....	5	14	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	15	19
Secretaria de Estado de Obras .....			20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	8	15	21
Secretaria de Estado de Saúde .....		15	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	10		
Polícia Civil do Distrito Federal .....	10	16	
Polícia Militar do Distrito Federal .....			23
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	17	24
Agência de Comunicação Social .....		17	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		17	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			24
Ineditoriais.....			24

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.154, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Dispõe sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....

§ 3º O Distrito Federal orientará as Administrações Regionais em relação à escolha de locais e recipientes apropriados para a coleta desses produtos.

Art. 8º O Distrito Federal promoverá campanhas educativas de esclarecimentos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos produtos de que trata a presente Lei, visando à separação e destinação adequada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 4.164, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a lotes ou projeções com área superior a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) registrados em cartório.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a empreendimentos potencialmente causadores de impacto ao meio ambiente, como Posto de Abastecimento de Gasolina – PAG, Posto de Lavagem e Lubrificação – PLL, Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC e outras atividades afins.

Art. 2º.....

Brasília, 09 de outubro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 4.216, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Paulo Tadeu e Rôney Nemer)

Dispõe sobre o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do metrô e dos veículos leves sobre trilhos – VLTs e sobre pneus – VLPs e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É autorizado o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do metrô, dos veículos leves sobre trilhos – VLTs e dos veículos leves sobre pneus – VLPs, no âmbito do Distrito Federal, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte e como contribuição ao desenvolvimento sustentável da mobilidade.

§ 1º A autorização contida no caput abrange todo o período de funcionamento dos meios de transporte citados.

§ 2º Em cada viagem, poderão ser transportados até cinco bicicletas ou similares.

§ 3º O limite contido no parágrafo anterior não se aplica aos dias e horários de baixa utilização desses meios de transporte pelos demais usuários.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei reservarão o último vagão de cada composição para uso preferencial dos passageiros que tragam consigo bicicletas ou similares com propulsão humana.

§ 1º As empresas concessionárias deverão afixar placas ou dísticos que facilitem o acesso dos ciclistas às estações e aos vagões.

§ 2º As empresas concessionárias terão prazo de sessenta dias para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º É vedada a utilização das bicicletas ou similares nas dependências das estações, incluindo-se as rampas e passarelas, e no interior dos vagões.

Parágrafo único. Os passageiros com bicicletas ou similares deverão mantê-los próximos ao corpo de modo a evitar transtornos aos demais usuários.

Art. 4º Os passageiros que não tragam consigo bicicletas ou similares terão preferência no embarque.

Art. 5º Crianças com bicicletas ou similares deverão estar acompanhadas pelos pais ou por seus responsáveis.

Art. 6º A fiscalização dos termos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte do Distrito Federal ou de órgão ou entidade específica a ela vinculada, desde que oficialmente delegada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 15 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 7º Ficam assegurados nos cursos oferecidos pelo Programa Bolsa Universitária de que trata esta Lei Complementar:

I – 10% (dez por cento) das bolsas para alunos universitários portadores de necessidades especiais;  
 II – o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das bolsas aos estudantes matriculados em escola pública do Distrito Federal ou dela egressos, assegurada a preferência aos que tenham o melhor desempenho pessoal no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou em exame de natureza similar ou substituto, realizado pelo Ministério da Educação;

III – 5% (cinco por cento) das bolsas para alunos autodeclarados negros.

§ 1º Os alunos de que trata o inciso I deste artigo deverão apresentar laudo médico atestando o tipo e o grau de sua deficiência.

§ 2º Quando o percentual de bolsas reservado aos alunos de que trata este artigo não for integralmente utilizado, o quantitativo remanescente será automaticamente revertido para atender aos demais alunos.

§ 3º Na concessão das bolsas de que trata este artigo, serão observados os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Brasília, 09 de outubro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO  
 Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.594, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Constitui Comissão Especial incumbida de realizar e executar a programação comemorativa das festividades de final de ano no âmbito do Governo do Distrito Federal  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial incumbida de criar e executar a programação das festividades de final de ano no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam designados para compor a referida comissão, os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Vice-Governadoria do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- IV - Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR;
- V - Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;
- VI - Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. A Comissão ora criada será presidida pelo Vice-Governador do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:  
 I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Representação;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Coordenadoria de Representação;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado da Assessoria Jurídico Legislativa.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Coordenadoria de Feiras;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete da Coordenadoria de Feiras;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo do Gabinete da Coordenadoria de Feiras;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Núcleo de Orientação as Ocupações de Áreas Públicas, da Gerência de Orientação e Normatização de Serviços Públicos,

da Diretoria de Orientação de Normas Técnicas e Administrativas da Coordenadoria de Feiras.  
 Art. 3º. Fica criado na Assessoria de Imprensa da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes dos artigos 2º e 3º serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 28.681, nº 28.773 e nº 29.452.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.039ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 197.000.743/2007. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA. Assunto: PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DA ADASA. Relator: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Aprovar a Minuta de Projeto de Lei que trata do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, na forma apresentada às fls. 266/271.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

CERES ALVES PRATES, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JAVIEL LORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente.

Em, 13 de outubro de 2008.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo-a nos termos do voto da relatora.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

## VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro 2008.

Processo: 014.000.122/2008. Interessado: FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos e parecer da Assessoria Técnica, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, até o mês de dezembro de 2008, no valor estimado de R\$30.312,00 (trinta mil trezentos e doze reais). Ato que RATIFICO e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 do citado Diploma Legal.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 09 de outubro de 2008.

Processo: 132.001.883/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Contratação de show musical para realização do evento “30ª FESTA DOS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

AMIGOS DE TAGUATINGA E SEMANA NACIONAL DE TRANSITO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 478/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.180/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: Contratação de shows musicais para realização do evento “58º ANIVERSÁRIO DA FERCAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 151/2008 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.192/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA. Assunto: Pagamento de aluguel - locação do imóvel sede da RA XXIX. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 103/2008 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A. Encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 137.001.028/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: Treinamento de servidores – participação no curso de EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 242/2008 no valor de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), em favor do Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. Encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.771/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Treinamento de servidores – participação no curso de EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 223/2008 no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), em favor do Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. Encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.931/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pela Senhora Ivonete de Moraes Campos, inscrita no CPF sob o nº 610.658.621-72, de 05 (cinco) centos, no valor total de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), 06(seis) Argamassas, no valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), de 06(seis) Rejuntes, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), de 01(um) Thiner, no valor total de R\$ 7,00 (sete reais), de 01(uma) Lâmpada halogênio 400w, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais) e de 10(dez) parafusos sextavada 3/8, no valor total de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 10/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.923/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: Construção emergencial – cercamento e construção de calçadas na área externa do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA - CIAP. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 385/2008 no valor de R\$ 315.162,51 (trezentos e quinze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), em favor da Terra Oeste Terraplanagem, Escavações e Transportes Ltda. Encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.552/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: Instalação e retirada de pontos de energia e consumo de energia elétrica para atender ao evento “DIA DAS CRIANÇAS NA RA XXVIII”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 107/2008 no valor de R\$ 1.042,56 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de

Empenho nº 00108/2008 no valor de R\$ 341,49 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador referentes ao processo 131.000.503/2007, publicado no DODF nº 196, de 02 de outubro de 2008, página 03, ONDE SE LÊ: “... Nota de Empenho nº 169/2008...”; LEIA-SE: “... Processo: Nota de Empenho nº 169/2007...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 12 de Dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor e Técnico Operacional para análise e julgamento das propostas submetidas a esta Fundação referente ao Programa Pape Subvenção DF Inovar, por meio do Edital nº 11/2008.

Art. 2º - A Comissão Julgadora passa a ser composta pelos seguintes técnicos indicados pela FINEP, SEBRAE, FIBRA e FAPDF, ALBINO VERÇOSA DE MAGALHÃES; MILTON LUIZ SIQUEIRA; PAULO ANSELMO ZIANI SUAREZ; RICARDO PUTTINI; DÍBIO LEANDRO BORGES; ADSON FERREIRA ROCHA; LOURDES MATTOS BRASIL; RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA; CONCEPTA MARGARET McMANUS PIMENTEL; JOSÉ CAMAPUM DE CARVALHO; JOSÉ ALEXANDER DE CARVALHO; ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES; FLÁVIO GIOVANNETTI ALBUQUERQUE; FRANCISCO DAMASCENO FREITAS; RUI GREGÓRIO DE ANDRADE; JAIRO FONSECA DA SILVA; EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINELLI; RENATO CASTELO DE CARVALHO JÚNIOR; JAMES HILTON REEBERG; RENATO FONTES GUIMARÃES; IVONE REZENDE DINIZ. Esta Comissão reunirá-se no dia 14 de outubro de 2008, na sede da Academia de Tênis de Brasília, ocasião que analisará e concluirá os trabalhos de julgamento.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.329/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “VI Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão e VI Encontro de Iniciação Científica – Desafios da Educação Superior” em favor de DIRCE MENDES DA FONSECA, no valor total de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), a realizar-se no período de 07 a 09/10/2008, em Brasília - DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no do DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.085/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da EDUCAÇÃO EM FOCO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo ARSENAL DO GUETO, que se apresentará no dia 11 de outubro de 2008, no Estacionamento do Shopping Popular, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.087/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GG SOBRAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.-ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Artista MONGOL, que se apresentará no dia 11 de outubro de 2008, no Estacionamento do Shopping Popular, ao lado da Rodoferro-

viária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.079/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo TRUPE CIRCO ÍNTIMO, que se apresentará no dia 12 de outubro de 2008, no Shopping Popular, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.080/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO ARTISTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO TEATRAL MAPA'TI, que se apresentará no dia 12 de outubro de 2008, no Shopping Popular, ao lado da Rodoferroviária, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO  
Em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 138, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto as atividades desenvolvidas pela proponente que não estão em consonância com a NGB 31/99, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PROSPITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Processo 160.000.078/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/01, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2008, e com base no Decreto nº 24.193/2003 e Lei nº 4.079/2008, e do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 06/2008-JUR/ADASA e o que consta no processo 197.000.027/2008, resolve: RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, no valor de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), visando a prestação de serviços correspondentes a locação de mão-de-obra de 06 (seis) sentenciados do regime semi-aberto e/ou aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Unidade Orçamentária nº 28.204, no Programa de Trabalho 18.421.150.124.2600, Natureza de Despesa 33.91.39, Fonte 151.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1689ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Presentes os Senhores Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, MARCELO XAVIER, JOSÉ MESSIAS DE SOUZA e ALEXANDRA RESCHKE. Ausências justificadas dos Conselheiros ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e GILES CARRICONDE AZEVEDO. Abrindo a Sessão, o Senhor Presidente assumiu a direção dos trabalhos, e após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta – Eleição do Diretor Técnico e de Fiscalização. Neste âmbito, o Presidente deu conhecimento a seus Pares do teor do Ofício nº 2274/2008-GAB-SEG, datado de 26 de setembro de 2008, assinado pelo Excelentíssimo Senhor José Humberto Pires de Araújo, Secretário de Estado de Governo, por meio do qual foi indicado o Senhor Luís Antônio Almeida Reis para assumir a Diretoria Técnica e de Fiscalização da Empresa para completar o mandato de 02 (dois) que encerrar-se-á em 02/01/2009, em substituição a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva. Na seqüência, o Senhor Presidente falou do currículo do nome indicado para compor a DITEC, informando da importância da nova composição da Diretoria para as ações do Governo local, ao tempo que enalteceu a passagem da diretora que ora se afasta, do relacionamento cordial que manteve durante o período em que esteve à frente da Diretoria Técnica e de Fiscalização desta Empresa, e ainda, que a mesma cumpriu de forma absolutamente satisfatória suas funções durante este período, desejando sucesso na nova missão destinada a ela à frente da Administração de Brasília, cargo a qual está sendo indicada pelo Governo a assumir. Em seguida, o Presidente convidou a diretora a comparecer à reunião onde recebeu dos Conselheiros presentes elogios a seu respeito e manifestações de apoio ao novo cargo que irá ocupar, e à unanimidade, reconheceram a competência, a forma dinâmica de administrar, a agilidade com que a diretora trata os assuntos a ela direcionados, desejando sorte e sucesso na nova empreitada. A diretora agradeceu dizendo esperar ser merecedora das palavras de elogios que acabara de receber dos presentes, e espera ter contribuído com as ações da Terracap neste tempo. Disse, ainda, que nesta gestão a Terracap deixou de parecer que cada diretoria era uma empresa diferente, que houve harmonia entre todas e mais a presidência, afirmando que neste período houve uma maior valorização de seus servidores, e o maior exemplo disso são as gerências ocupadas por servidores da casa. Por último, agradeceu ao CONAD pelo apoio que sempre recebeu do Conselho acrescentando que não ficará distante e sempre que houver necessidade se fará presente, e sabe que o novo diretor que assume, é pessoa de mais alta competência e fará uso de seus conhecimentos em benefício desta Empresa. Na seqüência, o Conselho, à unanimidade, elegeu como Diretor Técnico e de Fiscalização para completar o mandato de 02 (dois) anos, que encerrar-se-á em 02 de janeiro de 2009, o Senhor LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, filho de André Luiz Rangel Reis e de Zilah Almeida Reis, nascido em 03 de novembro de 1956, natural de Goiânia/GO, Arquiteto e Urbanista, portador da C. I. nº 6.199/D-CREA-DF, e do CPF 154.287.101-87, residente e domiciliado na SHIS QI 25, Conjunto 12, Casa 16 – Brasília/DF, ficando exonerada do cargo a partir desta data a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva. Dando continuidade aos trabalhos desta Sessão, passaram ao Item III da Pauta – Sorteio e distribuição de processos e documentos. Sendo distribuído ao Conselheiro Amaro Carlos da Rocha Senna o Processo nº 111.000.389/2008 – Interessado: CODIN/TERRACAP – Ementa: Contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Na seqüência, passaram ao Item IV da Pauta - ORDEM DO DIA: Leitura, discussão e votação de relatórios. Neste âmbito, o Conselheiro Amaro Carlos da Rocha Senna relator o Processo nº 111.002.897/2007 – Interessado: NEDEN/TERRACAP – Ementa: Rerratificação da Decisão nº 029/2008-CONAD, a ele distribuído na Sessão anterior deste Colegiado e que havia baixado na mesma reunião em diligência solicitando a juntada aos autos do estatuto da entidade a ser contratada para prestar os serviços referenciados no processo e que após cumprimento de sua solicitação o processo está devidamente instruído e em condições de ser votado. Desta forma, o Conselheiro proferiu seu voto e não havendo nenhuma manifestação contrária, o Conselho emitiu para o presente processo a Decisão nº 030 de seguinte teor: O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, RESOLVE: a) rerratificar a sua Decisão nº 029/2008, subalíneas “a.3” e “a.4”, que passam a vigor com a seguinte redação: “a.3) aprovou a proposta apresentada pela INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO por ser a mais vantajosa para a Companhia”; “a.4) autorizou a contratação com dispensa de licitação da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO para cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à implantação do Programa Jovem Aprendiz, tomando como base o artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93”; b) encaminhar à ASCOM/PRESI para publicação desta Decisão; c) manter inalterados os demais termos da citada Decisão. Por último, o Conselheiro informou aos demais Pares que o Processo nº 111.000.389/2008 – Interessado: CODIN/TERRACAP – Ementa: Contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, distribuído a ele nesta data, trata-se de ratificação de ato da Diretoria Colegiada da Empresa de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, havendo, portanto, necessidade de ser relatado nesta Sessão. Assim, o Conselheiro proferiu a leitura de partes relevantes dos autos, apresentando em seguida seu voto no sentido da ratificação mencionada e, não havendo nenhuma objeção por parte dos presentes quanto ao voto apresentado pelo Relator, o Conselho emitiu para a matéria a Decisão nº 031 de seguinte

teor: O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 1104, de 26/09/2008 que: a.1) autorizou a contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para locação de equipamentos, manutenção e softwares para a Terracap, conforme Projeto Básico, às fls. 1045/1069, no valor mensal estimado de R\$ 76.616,00 (setenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), nos termos da proposta de preços, às fls. 1152/1153, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se ultime a licitação para a contratação de empresa que preste os referidos serviços, nos termos da Ata da CPL, de 16/09/2008, às fls. 1096, bem como Despacho nº 146/2008-CODIN, de 18/09/2008, fls. 1151, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993; a.2) autorizou a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho por Estimativa no valor de R\$ 459.696,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 23.126.0100.1471.0007 – Modernização do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; b) determinar a DIRAF que junto a presente as exigências do TCDF tratada no Processo de Licitação nº 111.000.277/2007, as quais ocasionou a presente contratação emergencial; c) enviar o processo à ASCOM/PRESI, para publicação no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato. Finalizando, o Conselheiro José Messias de Souza solicitou prazo até a próxima reunião do Colegiado para relatar o Processo 111.001.783/2007 – Interessado: GEREH/TERRACAP – Ementa: Fixação dos honorários dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, JOSÉ SETTE DE MELLO – Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 13 de outubro de 2008.

Processo: 410.001382/2007. Interessado: INSTITUTO EVOLUÇÃO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 229, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do Processo: , o parecer é por: a) credenciar, por três anos, a contar da data de publicação deste, por delegação de competência, o Instituto Evolução, situado na QSD Lote para Comércio Lote 08, Loja 1; Salas 103, 106, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., situado no mesmo endereço, para oferecer educação a distância; b) autorizar a oferta das habilitações profissionais técnicas de nível médio – Técnico em Secretariado Escolar e Técnico em Transações Imobiliárias com adoção da metodologia de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar o Projeto de Educação a Distância; e) aprovar as matrizes curriculares das habilitações profissionais técnicas de nível médio – Técnico em Secretariado Escolar e Técnico em Transações Imobiliárias, a serem operacionalizadas com a metodologia de educação a distância, e que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 410.002729/2008. Interessado: ESCOLA BANDEIRANTES. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 234, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Bandeirantes, situada na EQNP 32/36 Área Especial “E”, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Escola de Recreação Bandeirantes Ltda. com sede no mesmo endereço, foi autorizada, pelo Parecer nº 239/2006 – CEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção gradativa, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º – implantado de forma gradativa, a partir de 2007 (Anexo I) e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – 3º e 4ª séries (Anexo II); b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002679/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO CIRCO CRIATIVO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 235, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro de Ensino Circo Criativo, situado na QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga – DF, mantido por Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda., foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de 9 (nove) anos e manter, em Processo: de extinção gradativa, a oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos na forma anteriormente autorizada, pela Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica com a respectiva matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado Parecer; b) informar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentação escolar válida e alertar quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 –

CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Processo: 410.004876/2007. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ALFA – GAMA, CENTRO EDUCACIONAL ALFA DE PLANALTINA, CENTRO EDUCACIONAL ALFA – TAGUATINGA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 236, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto, os elementos de instrução dos Processo: s e a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, excepcionalmente, com vistas à expedição dos respectivos atos de extinção, que os acervos das instituições educacionais extintas fiquem sob a guarda e responsabilidade de sua mantenedora, Educacional Liceu de Brasília Ltda., no Centro Educacional Alfa, situado no SCRN Quadra 502, Bloco B, Loja 68, Sobreloja, Asa Norte, Brasília – DF, ficando o diretor e o secretário escolar autorizados a expedir, solidariamente, quando solicitado pelo seus alunos ou responsáveis, a documentação escolar proveniente dos Centros Educacionais extintos a seguir relacionados: a) Centro Educacional Alfa - Gama, situado na Área Especial, Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste – Gama/DF; b) Centro Educacional Alfa de Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina – DF; c) Centro Educacional Alfa - Taguatinga, situado no SHT, Projeção 9, Loja Térreo, 1º e 2º Andares, Taguatinga Norte – DF

Processo: 410.002709/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 237, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a instituição educacional Centro Educacional Rio Branco, situada na Quadra 13, Área Especial nº 08, parte, Sobradinho - DF, mantida pelo Centro Educacional Rio Branco LTDA - ME, com sede no mesmo endereço, foi autorizada, pela Portaria nº 86, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006, a oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica; b) aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, anexa a este Parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple: c 1) os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, conforme dispõe a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; c 2) o conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes, no Ensino Médio, preconizados pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao artigo 32 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 2006; c 3) os conteúdos de direito e cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

Processo: 410.002684/2008. Interessado: COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 238, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Colégio Marista João Paulo II, situado na Avenida W-3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília-DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – RS, foi autorizado a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, pela Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III, do citado parecer; b) alertar o Colégio Marista João Paulo II quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11 no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; c) informar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentos escolares válidos e recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.645/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, no ensino fundamental, os conteúdos previstos na Lei Federal nº 11.525/2007;

Processo: 410.002702/2008. Interessado: ESCOLA ATUAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 239, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Atual, localizada na Quadra 204, Lote 01, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual LTDA com sede no mesmo endereço, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, e pela Portaria nº 86/2007-SEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e a Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002810/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 240, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10, Taguatinga – DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., com sede no mesmo endereço, foi autorizado a implantar, de forma gradativa, o ensino fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em fase de extinção, pela Portaria nº 86-SEDF, de 27/3/2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio contemplem os conteúdos previstos pelas Lei Federal nº 11.645/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007 e no ensino fundamental os conteúdos previstos na Lei Federal nº 11.525/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002825/2008. Interessado: COLÉGIO COR JESU. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 241, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Cor Jesu, situado no SGAS à via L/2 Sul Quadra 615/G Brasília/DF mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro em São Paulo/SP, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 238/2006-CEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio que constituem respectivamente, os anexos I, II e III do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução no 2/2006-CEDF, em especial no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002736/2008. Interessado: ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 242, de 30 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Salesiana São Domingos Sávio, localizada na 3ª Avenida, Área Especial nº 05, Lotes A/F – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida pela Inspeção São João Bosco sediada à Avenida 31 de março, 435, Bom Cabral, Belo Horizonte – MG, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, homologado pela Portaria nº 86/2007-SEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que inclui as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental de oito anos e do Ensino Médio, que constituem os anexos I, II e III, respectivamente, do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos e do ensino médio contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007 no que se aplica a cada etapa; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002715/2008. Interessado: ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA MENINO DEUS. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 243, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal e mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Pernetá, 640, Curitiba-PR foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 4ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002718/2008. Interessado: ESCOLA CANARINHO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 244, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Canarinho, situada no SGA/SUL Quadra 906 conjunto A Bloco 02, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda, com sede no mesmo endereço, foi autorizada, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de

nove anos 1º ao 5º, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º - implantado de forma gradativa, a partir de 2007 – Anexo I - e do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 4ª séries - Anexo II; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11 no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002732/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 245, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, localizado no SGAS Quadra 908, Lotes 23/24, Brasília/DF, mantida pela Sociedade Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, com sede no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159 – SEDF, de 28 de julho de 2008, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que inclui a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e Matriz Curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo. 11 no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002611/2008. Interessado: COLÉGIO MORAES RÊGO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 246, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Moraes Rêgo, sito à SEPS – EQ 706/906, Conjunto A – Brasília - DF, mantido pela Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve Ltda, cumpriu as exigências da Portaria nº 159/2008 que o autorizou a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, e de oito anos – 2ª a 8ª séries, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem anexos deste Parecer; b) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Moraes Rêgo referentes ao ensino fundamental de nove anos, conforme Proposta Pedagógica e Matriz Curricular ora aprovadas.

Processo: 410.002728/2008. Interessado: INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 247, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que O Instituto de Serviço Social – PAX, mantenedor de instituição educacional com mesma denominação, ambos situados na Área Especial no 26/29 – Setor Central, Lado Leste, Gama/DF, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, nos termos da Portaria no 159, de 28/07/2008, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental de oito anos que constitui os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de oito e de nove anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nos 11.645/2008, 11.525/2007 e na Lei Distrital no 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução no 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares e à Resolução no 3/2007-CEDF no que se refere às idades para matrícula na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental de nove anos.

Processo: 410.002774/2008. Interessado: COLÉGIO DOM BOSCO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 248, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto “A”, Brasília-DF, e mantido pela Inspeção São João Bosco, situada à Av. 31 de março, 435-Dom Cabral, Belo Horizonte -MG, foi autorizado a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, pela Portaria nº 159/2008 - SEDF, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e as respectivas Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos, do ensino fundamental de oito anos, 3ª a 8ª séries, em extinção progressiva e do ensino médio, que constituem anexos do citado Parecer; b) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, artigo 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nº 11.645/2008, e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Processo: 410.002705/2008. Interessado: COLÉGIO TRIÂNGULO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 249, de 07 de outubro de 2008, aprovado

pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Triângulo, localizado na QNM 42 AE 12 - Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda, com sede no mesmo endereço, cumpriu as exigências da Portaria nº 159/08, que o autorizou a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 e a de oito anos – 2.ª a 8.ª séries que constituem anexos do citado Parecer; b) recomendar à instituição que faça solicitação específica de autorização para a educação infantil-creche – dois e três anos nos termos da Res. 1/2005-CEDF, artigo 84.

Processo: 410.002716/2008. Interessado: COLÉGIO ATIVO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 250, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lote 03, Samambaia – Distrito Federal, mantido por LDB – Colégio Ativo Ltda. com sede no mesmo endereço, foi autorizado, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º – implantado de forma gradativa, a partir de 2006, anexa ao citado Parecer; b) validar os atos escolares praticados pelo Colégio em 2006, referentes ao ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – conforme a Proposta Pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere, particularmente, ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002721/2008 Interessado: ESCOLA CANTINHO CRISTÃO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 251, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Cantinho Cristão, situada na EQE 30/32, Conjunto A, Área Especial, Guará II, Distrito Federal, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica - AASCE, situada no mesmo endereço foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006 - CEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos da 3ª e 4ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2006, que constituem os anexos I e II deste Parecer; b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e matrizes curriculares ora aprovadas; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002753/2008 Interessado: ESCOLA ASA DELTA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 252, de 07 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Asa Delta, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Ltda ME, ambas situadas na QNM 18, Conjunto F, Casa 43 – Ceilândia/DF foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, do ensino fundamental de oito anos que constitui os anexos I e II do citado Parecer; b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica que inclui a Matriz Curricular, ora aprovada; c) recomendar que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de oito e de nove anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; e) alertar que somente instituições educacionais credenciadas podem expedir documentação escolar válida.

Processo: 410.002701/2008. Interessado: REDE EDUCACIONAL INEI. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 254, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que as instituições que compõem a Rede Educacional INEI foram autorizadas a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de 6 (seis) anos de idade completados em 2007, pela Portaria nº 159-SEDF, de 28 de julho de 2008, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém as Matrizes Curriculares do

ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano e a do ensino médio, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II deste Parecer, das instituições educacionais INEI – Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS, Quadra 604, Conjunto C, Lote 25/26, em Brasília-DF; INEI Lago Sul – Centro Educacional, situado no SHIS, QI 7, Conjunto 17, Lote F, em Brasília – DF e INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN, Quadra 606, Módulo A, em Brasília-DF; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de nove anos e ensino médio contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar as instituições educacionais que compõem a Rede Educacional INEI quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.004.661/2001, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.008.284/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.007.664/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.004.171/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.006.165/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.003.093/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 406, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 044.001261/2008, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 26 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 232, de 1º de dezembro de 2003, o imóvel localizado na QD 214 CJ F LT 15, Santa Maria, inscrição nº 46595589, transferido ao beneficiário FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DOS SANTOS, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel.

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

Beneficiário; CPF; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Francisco de Assis Oliveira dos Santos e Maria Aparecida dos Santos; 210.641.993-72 e 516.572.441-72; SANTA MARIA QD 214 CJ F LT 15; 46595589; 223,10. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/11/2007/213/000050-4; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 127.009297/2008; Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS; CNPJ: 00.718.254/0001-40; Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VW/KOMBI; JFM9342; 2008; Não atendimento da Notificação nº 163/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; NOTIFICAÇÃO Nº; 127.009752/2008; INSTITUTO SANGARI; IMUNIDADE; ISS; 173/2008; 127.010089/2008; FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA; IMUNIDADE; ISS; 172/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento dos pedidos foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 127.004217/2008; Interessada: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE; CNPJ: 06.127.911/0001-60; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI,

nos termos seguintes: ADQUIRENTE: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE – CNPJ nº 06.127.911/0001-60; TRANSMITENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – COOHAJ – CNPJ nº 32.927.907/0001-97; DATA DO TÍTULO/ATO: Termo de Contrato firmado entre a COOHAJ e a Cooperativa do Projeto Condomínio Verde de 14/10/2004 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal de 22/01/2008; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Desmembramento da Seccional Condomínio Verde da COOHAJ para constituição de nova cooperativa denominada Cooperativa do Projeto Condomínio Verde; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; Gleba de terras com área de 123.26444 hectares no Quinhão 03, no lugar denominado Café, na Fazenda Taboquinha, no DF; -; 2º; 30394; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da Notificação nº 160/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para o lançamento do ITBI, se devido; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 040.005928/2008; Interessado: ALCÂNTARA CYCLONE SPACE – ACS; Isenção IPTU/TLP/ISS – Empresa Binacional Brasileira-Ucraniana – Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção dos tributos IPTU/TLP/ISS, para o interessado acima identificado, por falta de amparo legal, em conformidade com o parecer 035/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de Restituição de tributo no exercício de 2004 ao requerente abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Processo; Interessado; Imposto; Motivo; 0042.002.183/2006 – SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, TLP, não tem isenção da TLP do exercício ano 2004 visto que a Escritura Pública de Compra e Venda data de 25/04/2004. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 380.002.707/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.763
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	31.90.11	0	100	4.763	
TOTAL						4.763
2008AC00690						4.763

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.763
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	31.90.92	0	100	4.763	
TOTAL						4.763
2008AC00690						4.763

## PORTARIA Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 113.005.464/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						50.000
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Réf. 001200 0006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	
TOTAL						50.000
2008AC00694						50.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						50.000
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Réf. 001200 0006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	50.000	
TOTAL						50.000
2008AC00694						50.000

## PORTARIA Nº 187, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 430.000.155/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						385.000
11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Réf. 013096 7550 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	99	33.90.39	0	100	385.000	
TOTAL						385.000
2008AC00705						385.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						385.000
11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Réf. 013096 7550 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	99	33.50.39	0	100	385.000	
TOTAL						385.000
2008AC00705						385.000

## PORTARIA Nº 188, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 097.001.196/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Raf. 009135 6131 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	30.000	30.000
2008AC00703					TOTAL	30.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Raf. 009135 6131 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	220	30.000	30.000
2008AC00703					TOTAL	30.000

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 13 de outubro de 2008.

Processo: 053.001.227/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 e em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 137/2008 para pagamento do Curso Produção – 53º do SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL, para 20 (vinte) militares, em favor da ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de outubro de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.098/2008 e Parecer técnico da ASSESSORIA/CECOM nº 187/2008 favorável, constante das fls. 54 a 58 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 38 e 39, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Biológica Sistemas Ltda., para fazer face às despesas com software tipo programa de progressão etária, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 65/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 16.262,09 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, incisos I e II, e 36, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista o constante do processo 410.005.869/2007, que trata do Contrato nº 19/2008-ST x BRASIL TELECOM S/A, que tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC – Local, incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis, fornecimento de feixe E1 (30 canais), Serviço de Discagem Direta a Ramais – DDR (100 ramais) e linhas diretas, para atender a Secretaria de Estado de Transportes, resolve:

Art. 1º - Designar como executores do Contrato nº 19/2008-ST x Brasil Telecom S/A, para os acessos cujos números menciona, os ocupantes dos cargos em comissão a seguir relacionados:

I - o Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/ST, para os acessos nos 3441-3478, 3441-3496 e 3441-3498; II - o Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/ST, para os acessos nos 3441-3400, 3441-3401, 3441-3402, 3441-3403, 3441-3404, 3441-3405, 3441-3406, 3441-3408, 3441-3409, 3441-3423, 3441-3436, 3441-3437, 3441-3438, 3441-3439, 3441-3488 e 3321-2752; III - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM-ST, para os acessos nos 3441-3427, 3441-3428, 3441-3429, 3441-3431 e 3441-3433; IV - o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/ST, para os acessos nos 3441-3426, 3441-3434 e 3441-3446; V - o Gerente Administrativo da Unidade de Administração Geral – GAD/UAG/ST, para os acessos nos 3441-3452, 3441-3477 e 3342-1010; VI - o Gerente de Recursos Humanos – UAG/ST, para o acesso nº 3441-3471; VII - o Gerente de Informática – UAG/ST, para o acesso nº 3441-3431; VIII - o Subsecretário de Políticas de Transporte – SUPOT/ST, para os acessos nos 3441-3412, 3441-3414, 3441-3416, 3441-3417, 3441-3418 e 3441-3419; IX - o Subsecretário de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual – SUINFRA/ST, para o acesso nº 3363-2283; X - o Diretor de Transporte Público Individual da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual – DITRIN/SUINFRA/ST, para os acessos nos 3361-1018, 3363-7350, 3363-7533, 3363-7557 e 3363-7567; XI - o Diretor de Infra-Estrutura da Diretoria de Transporte Público Individual da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual – DINFRA/SUINFRA/ST, para os acessos nos 3361-5507 e 3234-1659; XII - o Gerente de Terminais – GETER/ST, para os acessos nos 3233-5877, 3361-1511, 3361-4836, 3361-5306, 3336-37673, 3336-8433, 3356-2922, 3374-1584, 3363-1561, 3346-0991, 3388-2388 e 3556-6171; XIII - o Chefe do Núcleo de Administração da Estação Rodoviária – NUAR/ST, para os acessos nos 3327-4631, 3327-4634, 3327-4637, 3327-5020 e 3327-5125; XIV - o Chefe do Núcleo de Administração da Estação Rodoviária – NUARB/ST, para os acessos nos 3363-0555, 3363-1006, 3363-1021, 3363-2281, 3363-3347, 3363-4044 e 3363-4045.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 57, de 06 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 155, página 28 de 11 de agosto de 2008, processo 113.003738/2002, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de outubro 2008.

Processo: 113.002609/2008. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, no valor de R\$ 9.184,08 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos). Objeto: Prestação de serviço de telefonia. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de outubro de 2008.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Diretor-Geral de 05 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 180, de 10 de setembro de 2008, página 11, referente ao processo 113.000.491/2005.

LUIZ CARLOS TANEZINI